



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 453/2015

São Luís, 26 de maio de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Segunda Câmara .....	2
Atos dos Relatores .....	5
Atos da Presidência .....	11

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Segunda Câmara

#### **Processo nº 2691/2007TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2006

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Responsáveis: Raimundo Ferreira Marques e Manoel Ferreira de Almeida Neto

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 2006. Pelo Julgamento Irregular e multa.

#### **ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 04/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 2006, sendo os responsáveis os Senhores Raimundo Ferreira Marques e Manoel Ferreira de Almeida Neto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 969/2014 do Ministério Público de Contas, em:

Julgar irregular as Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 22, II e III da LOTCE/MA.

Aplicar multa ao responsável Sr. Raimundo Ferreira Marques, CPF nº 007.985.683-72, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sambaquis, quadra 12 nº 01, Renascença, na cidade de São Luís/MA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme estabelece o art. 67, III da LOTCE/MA c/c art. 274, III do RI/TCE, tendo em vista que no processo ficou evidente a prática de infração à norma legal, conforme RIT nº 084/2010 – UTCGE/NUPEC-1 – 3.1.2 – (8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.17, 8.1.20, 8.1.22, 8.1.24, 8.1.25), 3.1.4 e 3.4.1.

Devendo o valor da multa ser destinado ao FUMTEC, preenchendo o DARE com código 307.

Que seja encaminhado este processo ao Ministério Público Estadual, em razão das irregularidades envolvendo atos de improbidade administrativa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

**Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10433/2013 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria José Silva, Servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 306/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria José Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1242, de 09 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de 11 de abril de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 272/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3554/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Aurino Antonio Pinto Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Aurino Antonio Pinto Soares, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 305/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Aurino Antonio Pinto Soares, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 85, de 13 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 14 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 ( Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 155/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 323/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Acrisio Mendes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Acrisio Mendes Ferreira, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE N.º 304/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Acrisio Mendes Ferreira, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1620, de 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 14 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 ( Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 154/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº. 9466/2009-TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Recurso de Reconsideração

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Recorrente: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro  
Recorridos: Decisão CP-TCE nº 33/2010  
Exercício financeiro: 2009  
Ministério Público: Procurador(a) de Justiça Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração interposto contra Decisão CP-TCE nº 33/2010 que decidiu pela Regularidade com Ressalvas e Imputação de Multa a Tomada de Preços nº 010/2009 – PGJ/MA e o Contrato nº 095/2009. Argumentos apresentados. Conhecimento e provimento do recurso.

#### **ACÓRDÃO CS-TCE N.º 17/2015**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9466/2009-TCE, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora Geral de Justiça contra o Acórdão TCE nº 33/2010, que julgo Regular com Ressalva e Imputação de Multa, a tomada de preço nº 010/2009, que originou o Contrato nº 095/2009, celebrados entre a Procuradoria Geral de Justiça e a RMCCIL – Empresa Maranhense da Construção Civil., objetivando a execução de reforma e adaptação da área da Escola Superior do Ministério Público, para funcionamento da Corregedoria Geral da PGJ-MA. os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 121, 122, I, e 123 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 23, § 1º da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo em parte o parecer nº 1029/2011 do Ministério Público, acordam em:

- a) conhecer do recurso interposto pela Senhora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro;
  - b) dar provimento recurso por entender que a impropriedade não é suficiente para macular a legalidade do processo;
  - c) alterar o Acórdão CP-TCE nº 33/2010 para julgar a Tomada de Preços nº 10/2009-CPL-PGJ/MA e anular os efeitos da aplicação;
  - d) recomendar à gestora para que cumpra as exigências da Instrução Normativa nº 006/2003-TCE/MA
  - e) determinar o arquivamento do processo, nos termos do ar. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA
- Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

### **Atos dos Relatores**

#### **PROCESSO Nº 6000/2015**

NATUREZA: Vistas e cópias

ORIGEM: Gabinete Executivo de Monção

INTERESSADA: Marilene Mendes Ferreira Dutra

PROCURADOR: Moisés Moreno Monteiro

#### **DESPACHO**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Sra. Marilene Mendes Ferreira Dutra ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 11230/2011, referente à Concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais no cargo de professora, em atendimento ao Requerimento de 21/05/2015.

São Luís (MA), 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3774/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Educação de Cantanhede - FME

Responsáveis: Antonio Emetério Batista, Marco Antônio Rodrigues de Sousa e Antônio Araújo Silva Teixeira

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3640/2013 UTCOG/NACOG 8.

São Luís/MA, 25 de Maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4090/2013**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável :Francisco de Assis Milhomem Coelho - Prefeito

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 227/2013 UTEFI/NEAUD II

São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 5844/2011-TCE**

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RESPONSÁVEL: Maria Arlene Barros Costa – ex-Prefeita

RELATOR: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora **Maria Arlene Barros Costa**, ex-Prefeita do Município de Dom Pedro no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 5844/2011-TCE, que trata de Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para que se manifeste acerca dos fatos que lhe foram imputados no bojo deste processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para apresentar contestação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

---

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 22/05/2015.

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 7707/2013-TCE**

NATUREZA: Denúncia

ENTIDADE: Grupo Ação Social Vera Macieira

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RESPONSÁVEL: Mauro Antônio Sousa da Silva

RELATOR: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor **Mauro Antônio Sousa da Silva**, Gestor do Grupo Social Vera Macieira, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 7707/2013, que trata de Denúncia, na qual figura como responsável. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para se manifestar, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 22/05/2015.

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 4080/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Departamento Municipal de Trânsito de Balsas

Responsável :Zilbene Dias Monteiro – Ex-Diretor do DMT

#### **DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 220/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4084/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Responsável :Viviane de Castro Coelho – Chefe de Gabinete

#### **DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 241/2013 UTEFI/NEAUD II

São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4084/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Responsável :Maria Assunção Silva Moraes – ex-secretária de saúde

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 241/2013 UTEFI/NEAUD II

São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4073/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável :Eanes Botelho Fonseca – ex-Secretária de Educação

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 230/2013 UTEFI/NEAUD II

São Luís/MA, 22 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 5811/2015**

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: José Francisco Paiva – Diretor SAAE

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.618/2009, referente à Prestação de Contas de Gestão do SAAE do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 14 de maio de 2015.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Processo nº 4073/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

---

Responsável :Viviane de Castro Coelho– ex-Chefe de Gabinete

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 230/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 22 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Processo nº 4073/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundeb de Balsas

Responsável :Francisco de Assis Milhomem Colho– ex-Prefeito

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 230/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Processo nº 4073/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundeb de Balsas

Responsável :Eanes Botelho Fonseca– ex-Secretária de Educação

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 230/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 22 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Processo nº 4072/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Balsas

Responsável :Viviane de Castro Coelho– ex-Chefe de Gabinete

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 226/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Processo nº 4072/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2012  
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Balsas  
Responsável :Clóvis Vicente Ribeiro – ex-Secretário de Administração e Finanças

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 226/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4071/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2012  
Entidade: Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Balsas - MDE  
Responsável :Clóvis Vicente Ribeiro– ex-Secretário de Fazenda e Planejamento

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 210/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4071/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2012  
Entidade: Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Balsas - MDE  
Responsável :Francisco de Assis Milhomem Coelho– ex-Prefeito

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 210/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 4071/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2012  
Entidade: Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Balsas - MDE  
Responsável :Viviane de Castro Coelho– ex-Chefe de Gabinete

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 210/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

---

Relator

**Processo nº 4071/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Balsas - MDE

Responsável :Eanes Botelho Fonseca– ex-Secretária de Educação

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 210/2013 UTEFI/NEAUD II  
São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

**Processo nº 3284/2013**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Turiaçu

Responsável: Sebastião da Silva

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Sebastião da Silva (Presidente da Câmara), CPF nº 714.401.353-04, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3284/2013 que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Turiaçu, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1867/2015 UTECEX 3-SUCEX 09, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 26/05/2015.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

---

**Atos da Presidência****Processo n.º 5984/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Exercício financeiro: 2009

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processos nº 3258/2010

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de maio de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Processo nº 4072/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Balsas

Responsável :Francisco de Assis Milhomem Coelho– ex-Prefeito

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 226/2013 UTEFI/NEAUD II

São Luís/MA, 25 de maio de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator